



CONTRATO Nº 077/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA PLANEGE ENGENHARIA LTDA - EPP

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PLANEGE ENGENHARIA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Nelsi Gonçalves de Simas, 560, Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.819.089/0001-00 e Inscrição Estadual nº 28.307.657-7, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Jorge Luis de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 011/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 079.589.258-67 e Cédula de Identidade RG nº 9.057.438 SSP/SP, residente nesta cidade, à Avenida Amélia Fukuda, 1216, Jardim Oasis, e a CONTRATADA o Sr. Valmir Albieri Ferreira, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Bandeirantes, 396, nesta cidade, CPF 330.781.819-97 e RG 1.640.332 SSP/PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 257/2021**, gerado pela **CONCORRÊNCIA nº 006/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE "CONCLUSÃO COMPLEXO ESPORTIVO SUCUPIRA: CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DA ARQUIBANCADA, BANHEIROS E VESTIÁRIOS" DE ACORDO COM O OFÍCIO Nº 1-1223/2021/REGOVDD, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 - CONTRATO DE REPASSE Nº 0239.926-31/2007/MESPORTE. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇOS Nº 368/2021**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº. **257/2021**, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela **CONCORRÊNCIA nº. 006/2021**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 418.627,64 (quatrocentos e dezoito mil e seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

4.2 A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 - Conta Corrente 47-6.

4.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;

4.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;

4.5 No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;

4.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;

4.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, a execução da obra ultrapassar 12 (doze) meses subsequente a apresentação da proposta, **poderá** ser reajustada de acordo INCC – Índice Nacional da Construção Civil (art. 61 da Instrução Normativa 05/17 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e artigo 40, inciso XI, bem como no art. 55, inc. III da Lei 8.666/93.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.



- 5.3 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados conforme acompanhamento da obra, o qual será por Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) – conforme nova Normativa da Caixa Econômica Federal, dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;
- 6.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme o Cronograma da PLE (Planilha de Levantamento de Eventos), bem como as medições e pagamentos, pois conforme nova Normativa da Caixa Econômica Federal, um evento deverá ser executado em sua totalidade conforme a frente de obra para que seja autorizado o pagamento;
- 6.1.2 Os custos ou tarifas que vierem ocorrer, devido Vistoria extra e atraso no cumprimento do cronograma proposto serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 6.3 Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço;
- 6.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço e Execução, a contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto a Gerência de Obras comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.
- 6.5 Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha Cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”.
- 6.6 Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI;
- 6.7 O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, com o FGTS, observando que o INSS referente a cada nota fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.
- 6.8 O pagamento da última medição será condicionado obrigatoriamente à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o montante da obra;
- 6.9 Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 6, subitem 6.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003 incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;



6.10 Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

I - Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;

II - Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;

6.11 Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;

6.12 A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusada pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;

6.13 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.

6.14 A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.

6.15 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.

6.16 Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.

6.17 As disposições constantes nos **itens 6.14 e 6.15** deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.

6.18 O pagamento das parcelas referentes aos contratos de execução de obras e serviços fica condicionado à apresentação, juntamente a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior da apresentação da respectiva fatura e ainda o comprovante de recolhimento previdenciário referente à C.E.I. da obra.

6.19 Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos dos Recursos Próprios para Educação do Município de Naviraí, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2021:

GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÕES: 01.04 15.451 0401 1.003 4.4.90.51.00.00.00 (R 4363) e 01.04 15.451 0401 1.003 4.4.90.51.00.00.00 (R 4364)

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Cod.Reduzido
0104	15	451	401	1	3	449051000000	4363
0104	15	451	401	1	3	449051000000	4364

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 O prazo para a realização da obra, objeto desta licitação, será de **150 (cento e cinquenta)** dias contados da data de expedição da Ordem de Serviços e Execução da Obra (O.S.E), podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

8.2 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a adjudicatária será de **210 (duzentos e dez)** dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

8.3 A obra só poderá ser iniciada após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Gerência de Obras.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 Os serviços a que se refere o objeto da presente licitação deverão ser realizados de acordo com os Projetos, Cronogramas Físico-financeiros e Memoriais Descritivos, anexos que fazem parte integrante deste Edital independente de transcrição.

9.2 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Quaisquer alterações na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa serão submetidas à consideração da Administração Municipal, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

9.3 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

9.4 Qualquer operário ou empregado da firma, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.



- 9.5 A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 9.6 Os serviços serão considerados concluídos após o término total das obras, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.
- 9.7 A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela Gerência de Obras.
- 9.8 A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.2 Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;
- 10.3 Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- 10.4 Utilizar e manter durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.
- 10.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.
- 10.6 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 10.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.8 Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.9 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;
- 11.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

- 12.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
 - b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.



- III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

12.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;



n) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

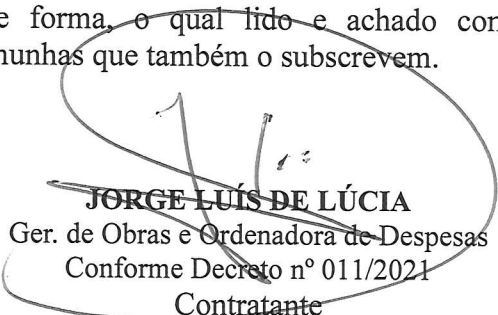
14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.


E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.


Naviraí-MS, 21/02/2022.


JORGE LUÍS DE LÚCIA
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 011/2021
Contratante


VALMIR ALBIERI FERREIRA
CPF 330.781.819-97
Contratada

Testemunhas:


LUCIANO GASPAS FARIAS
Núcleo de Licitações e Contratos


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Núcleo de Licitações e Contratos



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2021
CONCORRÊNCIA Nº 006/2021
CONTRATO Nº 077/2022**

ATENÇÃO:

A empresa deverá apresentar no prazo máximo de: **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Valor - contratado: R\$ 418.627,64

Valor - Caução: R\$ 20.931,38

O Contrato foi assinado no dia **21/02/2022**

A empresa tem até o dia **10/03/2022**, para entregar o calção

A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancaria;



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 077/2022

PROCESSO Nº 257/2021
CONCORRÊNCIA Nº 006/2021

EMPRESA: PLANEGE ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ: 03.819.089/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE “CONCLUSÃO COMPLEXO ESPORTIVO SUCUPIRA: CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DA ARQUIBANCADA, BANHEIROS E VESTIÁRIOS” DE ACORDO COM O OFÍCIO Nº 1-1223/2021/REGOVDD, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 - CONTRATO DE REPASSE Nº 0239.926-31/2007/MESPORTE. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇOS Nº 368/2021.

Jorge Luis de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 011/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 079.589.258-67 e Cédula de Identidade RG nº 9.057.438 SSP/SP, residente nesta cidade, à Avenida Amélia Fukuda, 1216, Jardim Oasis, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 077/2022.

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Obras	Flávio Roberto Vendas Tanus	2556-9	Helder Matsubara	7596-5

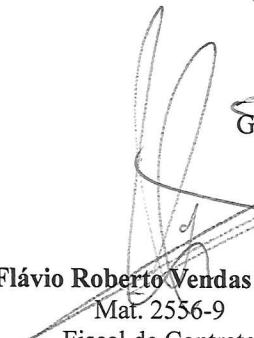
Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:


- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.


JORGE LUÍS DE LÚCIA
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 011/2021


Flávio Roberto Vendas Tanus
Mat. 2556-9
Fiscal de Contrato


Helder Matsubara
Mat. 7596-5
Suplente de Fiscal de Contrato

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/02/2022 15:37:30
Origem do Ofício: Prefeitura Municipal de Naviraí
Operador: Luciano Gaspar Farias
Ofício: 6958673
Data prevista de publicação: 22/02/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14286175	DOU - EXTRATO DE CONTRATO 077-22.rtf	181ba98d40ee9d5e ea3bd2ed634a3fad	9,00	R\$ 297,36
TOTAL DO OFICIO			9,00	R\$ 297,36

0502 2.021 3.3.90.30.07.00.00 (R 6834).

ASSINAM:

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e **ESDRAS NATHALIO TRAMARIN DE ARAÚJO** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Regiane Oliveira da Silva e Carlos Roberto Ávalo de Oliveira. fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/01/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2022

CONTRATO: 34/2022 – **PROCESSO:** 41/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 23/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: M S S DE ALMEIDA – ME

CNPJ: 20.040.030/0001-39

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNERO ALIMENTÍCIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 15, 6/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/02/2022 a 01/08/2022

VALOR TOTAL: R\$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05 12.306

502 2.021 3.3.90.30.07.00.00 (R 6834).

ASSINAM:

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e **ROGÉRIO FERREIRA DE ALMEIDA** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Regiane Oliveira da Silva Cruz e Carlos Roberto Ávalo de oliveira .fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2022

CONTRATO: 77/2022 – **PROCESSO:** 257/2021 – **CONCORRÊNCIA :** 00 6/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: PLANEGE ENGENHARIA LTDA - EP P CNPJ: 03.819.089/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE "CONCLUSÃO COMPLEXO ESPORTIVO SUCUPIRA: CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DA ARQUIBANCADA, BANHEIROS E VESTIÁRIOS" DE ACORDO COM O OFÍCIO Nº 1-1223/2021/REGOVDD, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 - CONTRATO DE REPASSE Nº 0239.926-31/2007/MESPORTE. SOLICITAÇÃO DA GERENCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇOS Nº 368/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 21/02/ 20 22 a 18/09/ 20 22.

VALOR TOTAL : R\$ 418.627,64 (quatrocentos e dezoito mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÕES: 01.04 15.451 0401 1.003 4.4.90.51.00.00.00 (R 4363) e 01.04 15.451 0401 1.003 4.4.90.51.00.00.00 (R 4364) .

ASSINAM: Jorge Luis de Lúcia , Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 011/2021 (pela contratante) e VALMIR ALBIERI FERREIRA (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Flávio Roberto Vendas Tanus e Helder Matsubara .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/02/ 20 22 .

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2022

CONTRATO: 62/2022 – **PROCESSO:** 294/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 168/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: COMERCIAL MALLONE EIRELI

CNPJ: 00.589.733/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. e Pesquisa Gerada pelo Almoxarifado 6 - GER. DE EDUCAÇÃO/ALMOX, Pedido de Compra número 69/2021, através do GOVBR CM

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/02/2022 a 12/08/2022

13996218000/1210-02, foi prorrogada para o dia a data para abertura das propostas é 15 de março de 2022 às 14:30 horas (horário Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Ressaltando que a prorrogação é decorrente de alterações nas especificações dos veículos constantes no Anexo I - Termo de Referências do edital. O edital alterado e arquivos poderão ser retirados diretamente através do site <http://www.costarica.ms.gov.br>, no campo "licitações e contratos", bem como no site onde ocorrerá a sessão pública: www.portaldecompraspublicas.com.br. Visando comunicação futura, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, ressaltamos que os licitantes devem preencher o recibo de retirada de edital e encaminhar no e-mail: licitacao@costarica.ms.gov.br.

Costa Rica, 21 de fevereiro de 2022,
VALÉRIA ALVES VIEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022**

Processo Administrativo Nº004/2022

A Prefeitura Municipal De Coxim, Estado Mato Grosso Do Sul, torna público o resultado da licitação realizada no dia 10/02/2022, às 08h00h (oito horas), na modalidade pregão eletrônico Nº 005/2022, que objetivava a aquisição de máquinas agrícolas para o projeto da patrulha mecanizada, visando atender as necessidades do município de coxim/ms, conforme especificações contidas no edital. Item 2 Empresa Vencedora: Terra Viva Comércio E Representações - Eireli - Epp com o valor De R\$ 14.898,00 (Quatorze Mil E Oitocentos E Noventa E Oito Reais).

Fracassada Para Os Itens 1 e 3 tendo em vista que nenhuma das propostas atenderam às exigências do edital. Deserta Para o Item 4.

Coxim-Ms, 16 de fevereiro de 2022.
SUELI PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI

EXTRATO DE ADESAO

PROCESSO Nº 33/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2021
ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/SAD/2021-1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/000.876/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Administração e Desburocratização - SAD-do Estado de Mato Grosso do Sul (MS)

ADERENTE: Prefeitura de Iguaquemi-MS
DETENTORA DA ATA: Granfer Caminhões e Ônibus LTDA
VALOR: R\$ 853.800,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais)
Adesão na ata de registro de preços 047/SAD/2021-1 da Secretaria Estadual de Administração e Desburocratização do Estado do Mato Grosso do Sul, visando aquisição de dois caminhões equipados com caçambas basculantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022

Processo nº012/2022, Tomada de Preço nº001/2022. Partes: MUNICIPIO DE JUTI e CONSTRUTORA G & K LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra "1ª (PRIMEIRA) ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES EM JUTI/MS" referente ao Contrato de Repasse nº 806816/2014/MC/CAIXA - Operação 1015285-64, Programa " Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, e demais documentos e especificações constantes do Edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação: 05.01.27.812.0600.1014.251 4.4.90.51.00 - Obras/instalações; 05.01.27.812.0600.1014.520 4.4.90.51.00 - Obras/instalações. Valor total R\$ 923.323,19 (novecentos e vinte e três mil trezentos e vinte e três reais e dezenove centavos). Data da assinatura: 17/02/2022. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal, KAYO DE SOUZA SANTO - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2022

CONTRATO: 77/2022 - PROCESSO: 257/2021 - CONCORRÊNCIA: 006/2021. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAVIRAÍ - MS. CONTRATADA: PLANEGE ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ: 03.819.089/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução da obra de "CONCLUSÃO COMPLEXO ESPORTIVO SUCUPIRA: CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DA ARQUIBANCADA, BANHEIROS E VESTIÁRIOS" DE ACORDO COM O OFÍCIO Nº 1-1223/2021/REGOVDD, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 - CONTRATO DE REPASSE Nº 0239.926-31/2007/MESPORTE. SOLICITAÇÃO DA GERENCIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇOS Nº 368/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/02/2022 a 18/09/2022. VALOR TOTAL: R\$ 418.627,64 (quatrocentos e dezoito mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos). RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÕES: 01.04 15.451 0401 1.003 4.4.90.51.00.00.00 (R 4363) e 01.04 15.451 0401 1.003 4.4.90.51.00.00.00 (R 4364). ASSINAM: Jorge Luis de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 013/2021 (pela contratante) e VALMIR ALBIERI FERREIRA (pela contratada). ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Flávio Roberto Vendas Tanus e Helder Matsubara. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/02/2022.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público que promoverá LICITAÇÃO abaixo relacionada, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, e nos termos do Decreto 10.024/2019, Leis 10.520/2002 e 8.666/93. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022/OBJETO: REGISTRO DE PEÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE LUVAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS LIGADOS A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 001/2022.

* DATA: A sessão acontecerá no dia 10/03/2022, às 09h (horário Brasília/DF). * EDITAL: estará disponível para download no site <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearch?param1=1> a partir de 23/02/2022.

Naviraí - 21 de fevereiro de 2022.
RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2021

O Município de Ribas do Rio Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preço sob nº 001/2021, Processo Licitatório sob nº 130/2021, quem tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Pavimentação e Drenagem no Bairro Jardim dos Trabalhadores II, referente ao Convênio 878505/2018 Processo 59800.002180/2018-29, celebrado entre o município

de Ribas do Rio Pardo a Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste e o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada a empresa GTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, com sede na Rua 16, nº 351, Bairro Nova Campo Grande, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 01.562.644/0001-36, perfazendo o valor total de R\$ 744.354,63 (setecentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de fevereiro de 2022.

EMILIANO BARBOSA DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 010/2022, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 44, do Decreto nº 10.024/19,

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório, onde sagraram-se vencedora (s) a (s) empresa (s): SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ/MF Nº 35.081.591/0001-53, declarada vencedora dos itens: 01 e 03, com o valor total de R\$ 245.700,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais); PADARIA E CONFEITARIA BRILHANTE EIRELI - CNPJ/MF Nº 10.964.295/0001-70, declarada vencedora do item: 02, com o valor total de R\$ 33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais). Em consequência os licitantes acima ficam convocados para a assinatura do registro de preço no prazo máximo de 03 (três) dias, nos termos do item 17.2 do Edital, sob as penalidades da lei. Rio

Brilhante/MS, 21 de fevereiro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

Repetição

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar, para o ano Letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste-MS, sagrou-se vencedoras as empresas:

BERNARDI EIRELI EPP para os itens 5, 29, 33, 36 e 37 com valor total de R\$ 177.122,00 (Cento e setenta e sete mil, cento e vinte dois reais), COMERCIAL K & D LTDA EPP para os itens 1, 6, 21, 25 e 27 com valor total de R\$ 8.598,50 (Oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI para os itens 7, 22, 41, 42, 43, 45 ao 60 e 71 com valor total de R\$ 209.853,66 (Duzentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), GILSON RIBEIRO BATISTOTTI MERCADO LTDA ME para os itens 15, 16, 19 e 26 com valor total de R\$ 73.712,88 (Setenta e três mil, setecentos e doze reais e oitenta e oito centavos), JEAN CARLOS LEPAMARA 04623678946 ME para os itens 20, 38, 39, 40, 44, 61, 68 e 69 com valor total de R\$ 129.504,66 (Cento e vinte e nove mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP para os itens 34 e 35 com valor total de R\$ 185.274,00 (Cento e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais), MAIORCA SOLUCOES EM SAUDE, SEGURANCA E PADRONIZACAO EIRELI EPP para os itens 62, 64 e 65 com valor total de 52.794,00 (Cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais), MARCIANO BORTOLI EPP para os itens 23, 31 e 32 com valor total de R\$ 324.830,50 (Trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos), TSS TRANSPORTE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP para os itens 2, 3, 4, 8, 9, 13, 24, 28, 67 e 72 com valor total de R\$ 88.816,50 (Oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) e ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME para os itens 11, 12, 14, 17, 18, 30 e 70 com valor total de R\$ 78.244,04 (Setenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de Fevereiro de 2022.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

Repetição

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar, para o ano Letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste-MS,

ADJUDICO o objeto do referido Pregão Presencial a favor das Empresas:
BERNARDI EIRELI EPP para os itens 5, 29, 33, 36 e 37 com valor total de R\$ 177.122,00 (Cento e setenta e sete mil, cento e vinte dois reais), COMERCIAL K & D LTDA EPP para os itens 1, 6, 21, 25 e 27 com valor total de R\$ 8.598,50 (Oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI para os itens 7, 22, 41, 42, 43, 45 ao 60 e 71 com valor total de R\$ 209.853,66 (Duzentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), GILSON RIBEIRO BATISTOTTI MERCADO LTDA ME para os itens 15, 16, 19 e 26 com valor total de R\$ 73.712,88 (Setenta e três mil, setecentos e doze reais e oitenta e oito centavos), JEAN CARLOS LEPAMARA 04623678946 ME para os itens 20, 38, 39, 40, 44, 61, 68 e 69 com valor total de R\$ 129.504,66 (Cento e vinte e nove mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP para os itens 34 e 35 com valor total de R\$ 185.274,00 (Cento e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais), MAIORCA SOLUCOES EM SAUDE, SEGURANCA E PADRONIZACAO EIRELI EPP para os itens 62, 64 e 65 com valor total de 52.794,00 (Cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais), MARCIANO BORTOLI EPP para os itens 23, 31 e 32 com valor total de R\$ 324.830,50 (Trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos), TSS TRANSPORTE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP para os itens 2, 3, 4, 8, 9, 13, 24, 28, 67 e 72 com valor total de R\$ 88.816,50 (Oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) e ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME para os itens 11, 12, 14, 17, 18, 30 e 70 com valor total de R\$ 78.244,04 (Setenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de fevereiro de 2022

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

